

Câmara Municipal de Valinhos  
Estado de São Paulo

C.M.V.  
Proc. Nº 01/114  
Fls. 01  
Resp. [assinatura]

Valinhos, em 11 de dezembro de 2013.

PROJETO DE LEI

Nº 01/114

Nº do Processo: 00001/2014 Data: 08/01/2014

Nº: 0001/2014

Tipo: PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI nº 01/2013

Assunto

Dispõe sobre a inclusão de vagas para gestantes nos espaços públicos, na forma que especifica.

Autor: VEIGA

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,

Excelentíssimos senhores Vereadores,

- LIDO EM SESSÃO DE 04/02/14  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
- Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Obras e Serviços Públicos
  - Cultura, Denominação e Ats. Social

[assinatura]  
Presidente

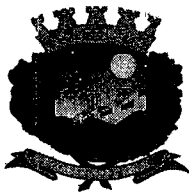
Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e no uso das minhas atribuições, submeto à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que "dispõe sobre a inclusão de vaga para gestantes nos espaços públicos, na forma que especifica".

A medida consubstanciada no presente projeto de lei busca concretizar um princípio isonômico, já que prevê que nos espaços públicos onde já existam vagas estabelecidas e demarcadas nos estacionamentos oferecidos para idosos e portadores de deficiência deverá ser

[www.camaravalinhos.sp.gov.br](http://www.camaravalinhos.sp.gov.br)

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº59 – Residencial São Luz – Valinhos – SP - CEP 13.270-470  
Fones: (19) 3515-7119 / 3515-7199

[assinatura]  
4480/2013.



Câmara Municipal de Valinhos  
Estado de São Paulo

C.M.V.  
Proc. Nº 01 / 14  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

incluída, na mesma condição, uma vaga para gestantes, dando, portanto, à mulher grávida o mesmo tratamento dispensado ao idoso e ao portador de deficiência.

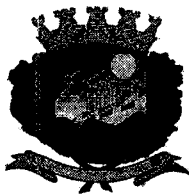
Quanto à iniciativa da proposta, este Vereador subscritor entende que o projeto não sofre vício de iniciativa, posto que não legisla sobre matéria afeta à competência privativa do Prefeito e, portanto, a este reservada, tendo o Legislativo competência para iniciar o processo legislativo. Nesse sentido já decidiu a nossa mais alta Corte de Justiça, como se colhe do excerto que trago à colação e que, por analogia, aplica-se ao caso em comento:

“A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo.” (RE 290.549-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, julgamento em 28-2-2012, Primeira Turma, *DJE* de 29-3-2012.)

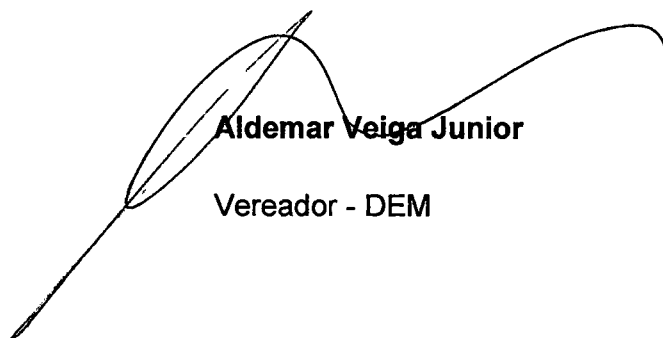
Diante do exposto e do indiscutível alcance social e, sobretudo, de justiça, contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

[www.camaravalinhos.sp.gov.br](http://www.camaravalinhos.sp.gov.br)

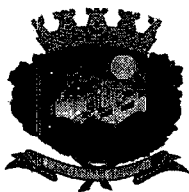
Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº59 – Residencial São Luiz – Valinhos – SP - CEP 13.270-470  
Fones: (19) 3515-7119 / 3515-7199



Contudo, caso a douta Comissão de Justiça e Redação, entenda fundamentadamente que a competência da propositura não seja concorrente, pede o Vereador subscritor seja a presente medida recebida como **minuta de projeto de lei** a ser encaminhada ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, mediante **Indicação**, nos termos da Resolução nº 09, de 22 de outubro de 2013.



**Aldemar Veiga Junior**  
Vereador - DEM



PROJETO DE LEI Nº /13

**Dispõe sobre a inclusão de vaga para gestantes nos espaços públicos, na forma que especifica.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Nos espaços públicos onde já existam vagas estabelecidas e demarcadas nos estacionamentos oferecidos ~~para~~ <sup>para</sup> idosos e portadores de deficiência deverá ser incluída, na mesma condição, uma vaga para gestantes.



**Câmara Municipal de Valinhos**  
Estado de São Paulo

C.M.V.  
Proc. Nº 01114  
Fls. 05  
Resp. [assinatura]

**Art. 2º.** O Poder Executivo adotará as ações necessárias para o cumprimento desta lei, ~~no prazo de noventa dias da sua promulgação.~~

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

~~**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.~~

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

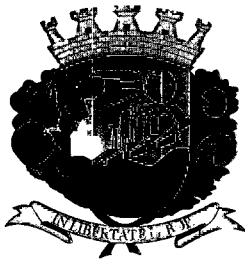
**CLAYTON ROBERTO MACHADO**

**Prefeito Municipal**

[www.camaravalinhos.sp.gov.br](http://www.camaravalinhos.sp.gov.br)

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº59 – Residencial São Luiz – Valinhos – SP - CEP 13.270-470

Fones: (19) 3515-7119 / 3515-7199



V. No 011 / 14  
06

*[Handwritten signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 001/ 2014**

**Assunto:** “Dispõe sobre a inclusão de vagas para gestantes nos espaços públicos, na forma que especifica”.

**Parecer:** A Comissão de Justiça e Redação, reunida, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer

Sala de Reunião, 04 dezembro de 2.014.

*[Handwritten signature]*  
**Rodrigo Vieira Braga Fagnani**  
Presidente CRJ

LIDO NO EXPEDIENTE EM SEGREDO DESDE 04/12/14  
*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE

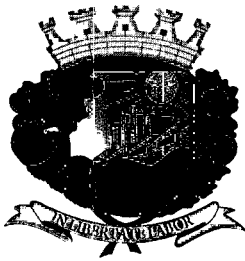
**Antônio Soares Gomes Filho**  
Membro

*[Handwritten signature]*  
**Adroaldo Mendes de Almeida**  
Membro

*[Handwritten signature]*  
**César Rocha Andrade da Silva**  
Membro

*[Handwritten signature]*  
**Sidimar Rodrigo Toloi**  
Membro

*[Handwritten note:] segue 12ed anex final*



C.M.V.  
Proc. nº 001/14  
Fls. 07  
Resp. 27

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 9/12/14

PRESIDENTE

Vot:

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de 9/12/14  
Providencie-se e em seguida archive-se.

Lourivaldo Messias de Oliveira  
Presidente

Segue Real -  
Final bl.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. nº 011 / 14  
Fls. 08  
Resp. \_\_\_\_\_

REDAÇÃO FINAL

Lei n.º

*Lourivaldo Messias de Oliveira*  
Presidente

Dispõe sobre a inclusão de vaga para gestantes nos espaços públicos, na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Nos espaços públicos onde já existam vagas estabelecidas e demarcadas nos estacionamentos oferecidas a idosos e portadores de deficiência deverá ser incluída, na mesma condição, uma vaga para gestantes.

**Art. 2º.** O Poder Executivo adotará as ações necessárias para o cumprimento desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO  
Prefeito Municipal

*segue Autógrafo*  
*no 125/14*  
*[Assinatura]*